DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 0399, de 19 de junho de 2008, para estabelecer os critérios para a aferição da avaliação dos títulos e a forma de comprovação para a contratação temporária, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 0399, de 19 de junho de 2008, em sua redação atual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tocos do Moji, MG, o presente regulamento para estabelecer os critérios para a aferição da avaliação dos títulos e a forma de comprovação para a contratação temporária prevista na Lei Municipal nº 0399, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os critérios do quadro abaixo que deverão constar nos editais de convocação para contratação de temporários:

CRITÉRIOS PARA A AFERIÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E A FORMA DE COMPROVAÇÃO

TÍTULOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO	
			Área Específica	Área Compatível
Eventos	Conforme o § 4º abaixo.	12	0,2	0,1
Cursos de Curta Duração e Similares.	Conforme o § 5º abaixo.	12	0,4	0,2
Cursos e Programas de Capacitação e Similares.	Conforme o § 6º abaixo.	10	0,8	0,4

Cursos de Formação	Técnica – Nível Médio	06	1,5	1,0
	Superior de educação profissional tecnológica de graduação	06	3,0	2,0
	Superior – Sequencial e Graduação (Bacharelado e Licenciatura)	06	4,5	3,1
Pós-graduação (*Lato Sensu*).	Aperfeiçoamento	08	3,5	2,5
	Especialização	08	4,8	3,6
	MBA, MBE ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas-aula	06	4,8	3,6
Pós-graduação (*Strito Sensu*).	Mestrado.	04	6,5	5,0
	Doutorado.	04	8,2	6,6
Tempo de Serviço Público.	Certidão de tempo de serviço ou Ficha de Contagem de Tempo, emitida por órgão público, contadas em dias e/ou anos, meses e dias, como funcionário público municipal, estadual e federal, em função específica ou compatível com as atribuições do cargo a ser contratado em substituição de servidor efetivo ou com trabalho ou serviço profissional a ser contratado.	36 meses.	0,8 ponto ao mês	0,5 ponto ao mês

§ 1º – Os cursos de formação técnica deverão ser comprovados pela apresentação de Diploma ou certificado emitido pela Instituição de Ensino Pública ou Privada, de acordo com a Lei Federal nº 9394/1996 ou com a legislação que foi por esta substituída, se o curso foi concluído antes da data de vigência da referida lei.

§ 2º – Os cursos de formação superior e os de pós-graduação deverão ser comprovados pela apresentação de Diploma ou Certificado emitido pela Instituição do Ensino Superior, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º – Os eventos, os cursos e programas de capacitação, extensão, atualização deverão ser comprovados mediante a apresentação do respectivo certificado emitido pela Instituição que promoveu o evento ou realizou o curso, devendo se observado o disposto no inciso II do § 13 abaixo.

§ 4º – Os Ciclos de conferência, debate, estudo e palestra; Conferência; Congresso; Encontro; Fórum; Jornada; Palestra; Semana de estudo; Seminário; Simpósio; Workshop; e Similares, independente da carga horária; bem como, os cursos com carga horária inferior a 8 horas, mesmo que designados no certificado como cursos, são considerados eventos, para os fins deste Decreto Legislativo.

§ 5º – Cursos de Curta Duração e similares são os de extensão e outros com carga horária igual ou superior a 8 (oito) e inferior a 20 horas-aula.

§ 6º – Consideram-se Cursos ou Programas de Capacitação e similares, desde que específicos ou compatíveis com as atribuições do cargo a ser contratado, de acordo com os art. 3º e 4º deste Decreto Legislativo, os seguintes:

I – curso e programa de capacitação propriamente dito, assim considerado aquele que possui carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas-aula, em conformidade com o § 4º do art. 10 da Lei Federal nº 11.091/2005;

II – curso de extensão, assim considerado aquele que possui carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas-aula, em conformidade com o § 4º do art. 10 da Lei Federal nº 11.091/2005;e

III – curso de atualização, assim considerado aquele que possui carga mínima de 30 (trinta) horas-aula.

§ 7º – Consideram-se Cursos de Formação Técnica de Nível Médio, desde que específicos ou compatíveis com as atribuições do cargo a ser contratado, de acordo com os art. 3º e 4º deste Decreto Legislativo, os seguintes:

I – curso de formação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio, conforme o art. 36-A, inciso I, da Lei Federal nº 9394/1996; e

II – curso de formação profissional técnica de nível médio subseqüente à conclusão do ensino médio, conforme o art. 36-A, inciso II, da Lei Federal nº 9394/1996.

§ 8º – Considera-se Curso de Formação Superior de educação profissional tecnológica de graduação aqueles que foram realizados conforme o art. 39, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9394/1996.

§ 9º – Consideram-se cursos de Formação Superior os seguintes:

I – curso sequencial de educação superior, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996; e

II– curso superior de graduação – Bacharelado ou licenciatura, conforme o art. 44, inciso II, da Lei Federal nº 9394/1996.

§ 10 – Considera-se Curso de Pós-graduação (*Lato Sensu*), desde que específicos ou compatíveis com as atribuições do cargo a ser contratado, de acordo com os art. 3º e 4º deste Decreto Legislativo, os seguintes:

I – curso de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas-aula;

II – curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, de acordo com o art. 5° da Resolução n° 1, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

III – curso Master BussinessAdministration – MBA (Mestre em Administração de Negócios) ou Master Business Economics - MBE ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas-aula.

§ 11 – Mestrado é um curso de pós-graduação "stricto sensu", ou seja, que possui entre 2 a 5 anos de duração, concluído com a apresentação de uma tese de dissertação sobre determinado tema.

§ 12 – Doutorado é um curso de pós-graduação "stricto sensu", um grau acadêmico concedido por uma instituição de ensino superior universitário, que pode ser uma universidade, um centro universitário ou uma faculdade isolada, com o propósito de certificar a capacidade do candidato para desenvolver investigação num determinado campo da ciência (no seu conceito mais abrangente). Somente serão considerados os cursos nacionais ou obtidos no exterior que sejam reconhecidos por programas recomendados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 9394/1996.

§ 13 – Não serão computados para fins de avaliação de títulos:

I – diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio Regular, conforme o art. 35 e 36 da Lei Federal nº 9394/1996, mas o edital poderá exigir sua apresentação para comprovar o requisito mínimo de escolaridade, quando for o caso; e

II – diplomas ou certificados referentes aos cursos e programas de capacitação e similares e os cursos de pós-graduação *lato sensu* que tratam os §§ 5º, 6º e 10 deste artigo que não contenha expressamente a carga horária, salvo se acompanhados do respectivo histórico escolar, conteúdo programático, plano de curso ou equivalente com menção expressa à carga horária.

Art. 3º - Consideram-se da área específica, os eventos, os cursos de formação e os de pós graduação *strito sensu*, realizados de acordo com a Lei Federal nº 9394/1996, bem como, os cursos e programas de capacitação, extensão,atualização e pós graduação *lato sensu*, com a carga horária mínima exigida, realizados na mesma área do conhecimento específico do cargo a ser contratado em substituição de servidor efetivo ou do trabalho ou do serviço profissional a ser contratado. Da mesma forma, consideram-se da área específica os serviços públicos prestados, na mesma área de atuação do servidor, do trabalho ou do serviço profissional a ser contratado.

§ 1º – O edital definirá a área do conhecimento considerada específica do cargo, do trabalho ou do serviço profissional a se contratar, podendo ser definidas mais de uma área de conhecimento.

§ 2º – O edital especificará os serviços públicos prestados considerados específicos, de acordo com a área de atuação do cargo, do trabalho ou do serviço profissional a ser contratado.

Art. 4º - Consideram-se de área compatível, os serviços públicos anteriores do candidato, os eventos, os cursos de formação e os de pós graduação *strito sensu*, realizados de acordo com a Lei Federal nº 9394/1996, bem como, os cursos e programas de capacitação, extensão, atualização e pós graduação *lato sensu*, com a carga horária mínima exigida, realizados na área do conhecimento referente aos ambientes organizacionais contidos nas listas abaixo, que guardam relação com a área de atuação do servidor efetivo substituído, do trabalho a ser executado e do serviço profissional a se contratar, integrada por atividades afins ou complementares:

I – Ambiente Organizacional Administrativo:

a) Administração;

b) Administração e controle de convênios;

c) Análise de legislação e normatizações nas áreas de: (1)- Educação; (2)- Pessoal; (3)- Materiais; (4)- Patrimônio; (5)- Orçamento; (6)- Finanças; (7)- Protocolo; e (8)- Arquivo;

d) Arquivologia;

e) Auditoria e controle;

f) Biblioteconomia;

g) Ciências Atuariais;

h) Ciências da Informação;

i) Comunicação interpessoal e/ou institucional, incluindo o Braile;

j) Contabilidade;

k) Direito;

l) Economia;

m) Economia Doméstica;

n) Enfermagem do Trabalho;

o) Engenharia de Produção;

p) Engenharia do Trabalho;

q) Estatística;

r) Formação empreendedora;

s) Gestão: (1)- Administrativa; (2)- Acadêmica; e (3)- de Sistemas;

t) Medicina do Trabalho;

u) Planejamento e execução: (1)- Orçamentária; (2)- Financeira; e (3)- Contábil;

v) Projetos sociais;

w) Psicologia;

x) Relações Internacionais;

y) Secretariado;

z) Segurança do Trabalho;

aa) Serviço Social; e

bb) Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: (1)- Pessoal; (2)- Materiais; (3)- Patrimônio; (4)- Orçamento; (5)- Finanças; (6)- Protocolo; e (7) Arquivo.

II – Ambiente Organizacional Infraestrutura:

a) Acústica;

b) Agrimensura;

c) Arquitetura;

d) Construção Civil;

e) Ecologia;

f) Elétrica;

g) Eletricidade;

h) Eletrônica;

i) Eletrotécnica;

j) Engenharia de Produção;

k) Engenharia Florestal;

l) Estatística Aplicada;

m) Estruturas Eletrônicas;

n) Hidráulica;

o) Instalação e Manutenção de Redes e de Computadores;

p) Limpeza Pública;

q) Magnetismo;

r) Manutenção de Parques e Jardins;

s) Manutenção Preventiva e Corretiva de: (1)- Edificações; (2)- Veículos; (3)- Móveis; (4)- Utensílios; (5)- Máquinas; (6)- Equipamentos.

t) Matemática Aplicada;

u) Materiais;

v) Mecânica;

w) Mecanização Agrícola;

x) Metalurgia;

y) Ótica;

z) Paisagismo;

aa) Planejamento: (1)- Arquitetônico; e (2)- Urbanístico;

bb) Processos Térmicos;

cc) Processos Termodinâmicos;

dd) Recursos Hídricos;

ee) Resíduos Sólidos, Domésticos e Industriais;

ff) Saneamento;

gg) Segurança do Trabalho;

hh) Segurança Patrimonial;

ii) Telecomunicações;

jj) Transportes; e

kk) Urbanismo.

III – Ambiente Organizacional Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas:

a) Administração;

b) Antropologia;

c) Arqueologia;

d) Arquitetura;

e) Comunicação;

f) Contabilidade;

g) Cooperativismo;

h) Demografia;

i) Direito;

j) Economia;

k) Economia Doméstica;

l) Educação;
m) Estatística Aplicada;
n) Filosofia;
o) Formação Empreendedora;
p) Geografia;
q) História;
r) Letras;
s) Psicologia da Aprendizagem;
t) Psicologia das Relações Humanas;
u) Psicologia do Desenvolvimento Humano;
v) Psicologia do Trabalho;
w) Psicologia Social;
x) Relações Internacionais;
y) Relações Públicas;
z) Serviço Social;
aa) Sociologia;
bb) Teologia;
cc) Turismo; e
dd) Urbanismo.

IV – Ambiente Organizacional Ciências Biológicas:

a) Bioengenharia;
b) Biofísica;
c) Biologia;
d) Biomedicina;
e) Bioquímica;
f) Botânica;
g) Ecologia;
h) Enfermagem;
i) Estatística Aplicada;
j) Farmácia;
k) Farmacologia;
l) Fisiologia;

m) Imunologia;
n) Matemática Aplicada;
o) Medicina;
p) Medicina Veterinária;
q) Microbiologia.
r) Morfologia;
s) Oceanografia;
t) Odontologia;
u) Parasitologia;
v) Química;
w) Saúde Coletiva;
x) Tecnologia de Alimentos;
y) Zoologia; e
z) Zootecnia.

V – Ambiente Organizacional Ciências Exatas e da Natureza:
a) Agrimensura;
b) Agronomia;
c) Arqueologia;
d) Astronomia;
e) Bioengenharia;
f) Biologia;
g) Bioquímica;
h) Cartografia;
i) Ciências da Computação;
j) Construção Civil;
k) Ecologia;
l) Elétrica;
m) Eletrônica;
n) Engenharia Aeroespacial;
o) Engenharia Biomédica;
p) Engenharia de Minas;
q) Engenharia de Pesca;

r) Engenharia de Petróleo;
s) Engenharia de Produção;
t) Engenharia de Transporte;
u) Engenharia Florestal;
v) Engenharia Naval;
w) Engenharia Nuclear;
x) Engenharia Oceânica;
y) Engenharia Química;
z) Engenharia Sanitária;
aa) Estatística Aplicada;
bb) Extração e Refino de Petróleo e Gás Natural;
cc) Extração Mineral;
dd) Farmacologia;
ee) Física;
ff) Geociências;
gg) Geofísica;
hh) Geografia;
ii) Geologia;
jj) Matemática Aplicada;
kk) Materiais;
ll) Mecânica;
mm) Mecatrônica;
nn) Medicina Veterinária;
oo) Metalurgia;
pp) Meteorologia;
qq) Mineralogia;
rr) Museologia;
ss) Nuclear;
tt) Oceanografia;
uu) Produção;
vv) Química Industrial;
ww) Recursos Florestais;
xx) Saneamento;

yy) Tecnologia da Informação;

zz) Telecomunicações;

aaa) Topografia;

bbb) Transportes: (1)- Naval; e (2)- Aeroespacial; e

ccc) Zootecnia.

VI – Ambiente Organizacional Ciências da Saúde:

a) Administração de Sistemas de Saúde;

b) Administração Hospitalar;

c) Antropologia;

d) Biofísica;

e) Biologia;

f) Biomedicina;

g) Bioquímica;

h) Ciências da Computação;

i) Ciências e Tecnologia de Alimentos;

j) Diagnóstico por Imagem;

k) Ecologia;

l) Economia Doméstica;

m) Educação Física;

n) Enfermagem;

o) Engenharia Nuclear;

p) Engenharia Sanitária;

q) Estatística Aplicada;

r) Farmácia;

s) Farmacologia;

t) Física;

u) Fisioterapia;

v) Fonoaudiologia;

w) Medicina;

x) Medicina Veterinária;

y) Nutrição;

z) Odontologia;

aa) Psicologia;
bb) Química;
cc) Saúde Coletiva;
dd) Saúde do Trabalhador;
ee) Serviço Social;
ff) Sociologia;
gg) Terapia Ocupacional; e
hh) Zootecnia.

VII – Ambiente Organizacional Agropecuário:
a) Agrimensura;
b) Agronomia;
c) Apicultura;
d) Beneficiamento de Recursos Vegetais;
e) Biologia;
f) Bioquímica;
g) Ciência e Tecnologia dos Alimentos;
h) Cooperativismo;
i) Curtume e Tanagem;
j) Defesa Fitossanitária;
k) Ecologia;
l) Economia;
m) Economia Doméstica;
n) Engenharia Agrícola;
o) Engenharia de Pesca;
p) Engenharia Florestal;
q) Engenharia Química;
r) Enologia;
s) Estatística Aplicada.
t) Farmacologia;
u) Física;
v) Geociências;
w) Horticultura;

x) Mecanização Agrícola;
y) Medicina Veterinária;
z) Nutrição;
aa) Parques e Jardins;
bb) Pecuária;
cc) Produção Agroindustrial;
dd) Produção de Carvão;
ee) Produção e Manejo Animal;
ff) Química;
gg) Recursos Florestais;
hh) Recursos Pesqueiros;
ii) Tecnologia da Informação;
jj) Vigilância Florestal;
kk) Zoologia; e
ll) Zootecnia.

VIII – Ambiente Organizacional Informação:

a) Arquivologia;
b) Biblioteconomia;
c) Ciências da Informação;
d) Ciências da Computação;
e) Comunicação;
f) Engenharia Eletrônica;
g) Estatística Aplicada;
h) Física;
i) Letras;
j) Microfilmagem;
k) Museologia;
l) Música;
m) Produção Cultural;
n) Programação Visual;
o) Psicologia;
p) Relações Públicas; e
q) Tecnologia da Informação.

IX – Ambiente Organizacional Artes, Comunicação e Difusão:

a) Antropologia;
b) Arquitetura;
c) Arranjo Musical;
d) Arte;
e) Artes Cênicas;
f) Artes Gráficas;
g) Artes Plásticas;
h) Artes Visuais;
i) Cenografia;
j) Ciências da Informação;
k) Cinema;
l) Composição Musical;
m) Computação Gráfica;
n) Comunicação;
o) Comunicação em Sistema Braile;
p) Decoração;
q) Desenho de Moda e Projetos;
r) Desenho Industrial;
s) Desenvolvimento e Design para Web;
t) Design;
u) Editoração Gráfica;
v) Editoração Eletrônica;
w) Educação Artística;
x) Elétrica;
y) Eletrônica;
z) Encadernação;
aa) Engenharia Têxtil;
bb) Estatística Aplicada;
cc) Física;
dd) Fotografia;
ee) História;

ff) Iluminação;
gg) Impressão;
hh) Informática;
ii) Interpretação Musical;
jj) Letras;
kk) Marketing;
ll) Mídia;
mm) Moda e Confecção;
nn) Multimídia;
oo) Museologia;
pp) Música;
qq) Operação de Equipamentos da Área da Comunicação e de Artes;
rr) Produção Cultural;
ss) Programação Visual;
tt) Psicologia;
uu) Publicidade e Propaganda;
vv) Rádio;
ww) Redação Jornalística;
xx) Redação Publicitária;
yy) Relações Públicas;
zz) Restauração e Conservação;
aaa) Revisão de Textos;
bbb) Roteiro;
ccc) Sociologia;
ddd) Sonorização;
eee) Teatro;
fff) Tecnologia da Comunicação;
ggg) Tecnologia da Informação;
hhh) Televisão;
iii) Teoria Musical;
jjj) Urbanismo; e
kkk) Vídeo.

X – Ambiente Organizacional Marítimo, Fluvial e Lacustre:

a) Antropologia;
b) Astronomia;
c) Biofísica;
d) Biologia;
e) Bioquímica;
f) Botânica;
g) Ciências Políticas;
h) Ciências Sociais;
i) Ecologia;
j) Educação;
k) Engenharia Cartográfica;
l) Engenharia de Pesca;
m) Engenharia Naval;
n) Engenharia Oceânica;
o) Engenharia Sanitária;
p) Estatística Aplicada;
q) Física;
r) Fisiologia;
s) Geociências;
t) Geografia;
u) História;
v) Matemática;
w) Medicina Veterinária;
x) Meteorologia;
y) Microbiologia;
z) Morfologia;
aa) Oceanografia;
bb) Parasitologia;
cc) Recursos Pesqueiros;
dd) Tecnologia da Informação; e
ee) Zoologia.

XI – Para Todos os Ambientes Organizacionais:

a) Administração;

b) Administração Pública;

c) Análise Organizacional;

d) Antropologia;

e) Antropologia Social;

f) Antropologia do Trabalho;

g) Ciência Política;

h) Datilografia;

i) Desenvolvimento Socioambiental;

j) Direito Administrativo;

k) Direito Constitucional;

l) Educação – Magistério Superior em Nível Superior, Magistério e Normal em Nível Médio;

m) Estado, Governo e Políticas Públicas;

n) Estatística;

o) Ética no Serviço Público;

p) Filosofia;

q) Geografia;

r) Higiene e Segurança no Trabalho;

s) História;

t) História da Educação;

u) História do Trabalho;

v) Informática: (1)- Ambiente Operacional; (2)- Editor de Texto; (3)- Planilha Eletrônica; (4)- Navegação na Internet; e (5)- Banco de Dados;

w) Letras – Habilitação em Língua Portuguesa em Nível de Graduação e Área de Língua Portuguesa em Nível de Pós-graduação;

x) Língua Estrangeira;

y) Linguagem de Sinais;

z) Matemática;

aa) Metodologia de Elaboração de Projetos e/ou Pesquisas;

bb) Pedagogia;

cc) Planejamento, Avaliação e Processo de Trabalho;

dd) Qualidade no Atendimento;

ee) Raciocínio Lógico;

ff) Redação;

gg) Relações de Trabalho;

hh) Sistema e Estruturas da Educação; e

ii) Sociologia.

Parágrafo único – As listas de ambientes organizacionais deste artigo foram elaboradas em conformidade com o Anexo III do Decreto Federal nº 5.824, de 29/06/2006 e a Portaria nº 09, de 29/06/2006, do MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Art. 5º - Quanto ao serviço público prestado pelo candidato, feita a conversão dos dias em meses, na forma da lei, os dias restantes até 14 (quatorze) não serão computados, arredondando-se para um mês quando excederem esse número, para efeito de pontuação na avaliação de títulos.

Art. 6º - O edital definirá os requisitos mínimos para a habilitação do candidato de acordo com o trabalho ou o serviço profissional a ser executado, ou as atribuições do cargo a ser contratado, quando se tratar da substituição prevista no inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 0399, de 19 de junho de 2008.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, 6 de abril de 2016.

Denis Henrique de Faria
Presidente

Cecília Maria da Silva Almeida
Secretária